

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1707/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição de PROGRAMA da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição de PROGRAMA da entidade e organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1359/2015- PROG	Comitê para Democratização da Informática - CDI	00.969.401/0001-54  00.969.401/0003-16	Art. 4º, art. 6º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I, II, IV, V e VI, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social – PNAS;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº27/2011;  Resolução CNAS nº14/2014

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**